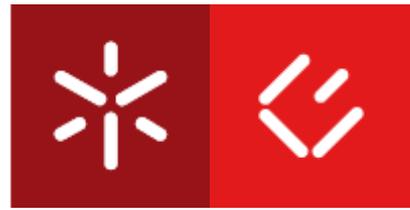


Homologo,



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho de Gestão

Universidade do Minho

Regulamento Eleitoral para o Conselho de Gestão da Escola de Economia e Gestão

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho de Gestão da Escola de Economia e Gestão, observado o disposto no artigo 29.º dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 1.º

(Princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição de um representante do pessoal não docente e não investigador, no Conselho de Gestão da Escola de Economia e Gestão.
2. Esta eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.
3. O representante do pessoal não docente e não investigador é eleito, pelos seus pares, através da apresentação de listas, sendo eleita a que obtiver o maior número de votos.
4. Não havendo apresentação de listas, a eleição faz-se por votação nominal, sendo eleito o que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

Artigo 2.º

(Calendário Eleitoral)

O calendário eleitoral será definido e publicitado pelo Presidente da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 3.º

(Caderno eleitoral)

1. O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicação do caderno eleitoral relativo ao corpo do pessoal não docente e não investigador com vínculo à Escola de Economia e Gestão.
2. Do caderno eleitoral devem constar os números mecanográficos, nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e a indicação da categoria.
3. O caderno eleitoral provisório será publicitado na intranet da Universidade do Minho e noutras plataformas eletrónicas, de acordo com o calendário eleitoral definido pelo Presidente da Escola de Economia e Gestão.
4. No prazo de dois dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de um dia útil, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado e divulgado o caderno eleitoral definitivo, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
7. Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 4.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se pessoal não docente e não investigador os trabalhadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
2. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 5.º

(Comissão eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Escola, é presidida por um professor e constituída ainda por vogais representativos do corpo a eleger, num número mínimo de dois efetivos e dois suplentes.
2. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
3. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a. verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - b. decidir a admissibilidade das listas;
 - c. publicitar, para efeitos de reclamações, as candidaturas admitidas e não admitidas fundamentando, no último caso, as razões de não admissão;
 - d. publicitar as listas admitidas;
 - e. organizar e constituir a mesa de voto;
 - f. decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g. decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - h. assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - i. proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola que, posteriormente, a remeterá para homologação pelo Reitor.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola de Economia e Gestão no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

Artigo 6.º

(Apresentação de listas)

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezassete horas do quarto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas para a eleição do representante do pessoal não docente e não investigador contêm a identificação do candidato efetivo e de um suplente.
3. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a. Das declarações de aceitação de candidatura do membro efetivo e suplente;
 - b. Da indicação do mandatário e dos respetivos contatos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral.
4. As listas são identificadas por uma letra do alfabeto, a definir através de sorteio, logo que admitidas a título definitivo.
5. Se as listas obtiverem o mesmo número de votos, com implicações na atribuição do mandato, terá lugar um novo escrutínio, em data a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7.º

(Votação nominal)

1. Não havendo apresentação de listas, ou caso seja apresentada uma única lista e esta não obtenha mais de 50% dos votos válidos, a votação será nominal e proceder-se-á do seguinte modo:
 - i. o pessoal não docente e não investigador vota em um nome para representante do pessoal não docente e não investigador;
 - ii. Será eleito o nome que obtiver, pelo menos, os votos correspondentes a mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, em data a definir pela Comissão Eleitoral, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, ou os nomes em que se tenha verificado empate, sendo então eleito aquele que obtiver o maior número de votos.
3. Será considerado suplente o nome que obtiver o maior número de votos a seguir ao eleito efetivo, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.

Artigo 8º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de um dia útil, contado da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.
5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o acto eleitoral.

Artigo 9º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, após a respetiva apresentação ou esgotamento do prazo para suprimimento de irregularidades.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 10º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada candidato responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 11º

(Mesa de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada na Escola, a funcionar, para efeitos da votação, em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto terá de ter sempre a presença de um professor e de um mínimo de dois vogais do corpo a eleger.

Artigo 12º

(Votação)

1. O representante do pessoal não docente e não investigador no Conselho de Gestão será eleito pelos seus pares, devendo cada trabalhador eleitor votar em uma lista ou em um nome no boletim de voto para representante do pessoal não docente e não investigador.
2. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor, o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
3. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o que será devolvido, dobrado, pelo eleitor, ao Presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

Artigo 13º

(Votos em branco e votos nulos)

1. São votos em branco os correspondentes a boletins que não tenham sido objecto de qualquer sinal do eleitor.
2. São votos nulos:
 - a. Os correspondentes a boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b. Os correspondentes a boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 14º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no artigo 12.º do presente Regulamento, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d. O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista ou indivíduo;
 - f. A identificação dos boletins sobre que tenha havido reclamações;
 - g. As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h. As reclamações e protestos;
 - i. As deliberações tomadas pela mesa;
 - j. Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
5. A ata será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e, quando aplicável, pelos representantes das listas presentes.
6. Os boletins de voto, separados por listas ou por nomes, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto, bem como toda a documentação relativa à votação, que serão entregues ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

Artigo 15º

(Apuramento Final dos Resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia ou no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e a conversão de votos em mandato, com a ordenação do candidato eleito.
3. Se as listas mais votadas obtiverem o mesmo número de votos, tem lugar um novo escrutínio entre elas, em data a definir pela Comissão Eleitoral, considerando-se eleita a mais votada.
4. Em caso de empate em votação nominal, proceder-se-á, igualmente, a um segundo escrutínio, em data a definir pela Comissão Eleitoral, ao qual serão admitidos os nomes que empataram, sendo então considerado eleito o mais votado.
5. Os resultados apurados serão de seguida afixados nos locais a designar pela Comissão Eleitoral e divulgados pela Escola, e em outras plataformas eletrónicas com os diversos corpos da unidade orgânica.

Artigo 16º

(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*)

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho de Escola do respetivo regulamento de utilização na Escola de Economia e Gestão.

Artigo 17º

(Dúvidas e omissões)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 18º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor, após homologação, no dia seguinte ao da sua publicação nas páginas institucionais.